

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 4440/MAP -31 Maio 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2579/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 2172/2010/2721 de 28 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda



Exmo. Senhor Dr. André Miranda Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.) 1249-068 Lisboa

Sua referência 3540 Sua comunicação de 30.04.2010

Nossa Referência MAOT/2172/2010/2721 **Data** 28-05-2010

PROCº 48.30

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 2579/XI/1º de 30 de Abril de 2010 Fecho de fontanários públicos e chafarizes, Vilar de Besteiros, Santiago de Besteiros, Tondela, Distrito de Viseu

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em resposta à Pergunta n.º 2579/XI/1ª, de informar V. Exa., do seguinte:

Como já foi referido na resposta elaborada por este Gabinete à pergunta nº 1675/XI/1º de 3 de Março de 2010, relativamente ao alegado encerramento de fontanários públicos na Freguesia de Besteiros, Concelho de Tondela, o Governo não tinha conhecimento de nenhuma situação de encerramento de fontanários, nem em Vilar de Besteiros, nem em Santiago de Besteiros.

Como já foi referido anteriormente foi este Ministério informado pela Câmara Municipal de Tondela que efectivamente foram encerrados fontanários com ligação à rede pública, sendo que este encerramento se deu em povoações onde existe rede pública.

Importará, contudo, notar que os encerramentos são a última instância a que os Municípios recorrem, tendo o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto (diploma que actualmente estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro), determinado no artigo $16.^{\circ}$ que "os fontanários não ligados à rede pública que constituam origem única de água devem ser integrados no programa de controlo de qualidade da água. Se a água não possuir qualidade, a entidade gestora deve providenciar soluções alternativas. Se tais fontanários não forem origem única de água, ou são integrados no referido programa de controlo ou devem apresentar uma placa informativa de água não controlada ou imprópria para consumo".



Pelo atrás exposto, nos casos em que os fontanários não ligados à rede pública constituam origem única de água, deverá a entidade gestora responsável pelo respectivo sistema de abastecimento público tomar uma de duas opções: integrar esses fontanários no programa de controlo de qualidade da água ou, caso a água não tenha qualidade, providenciar uma solução alternativa a esses fontanários, para que se assegure o abastecimento público de água para consumo humano à respectiva população.

Nestes casos, parece-nos adequada e justificável a decisão do Município, da Junta de Freguesia (se for o caso) ou da entidade gestora do sistema de abastecimento público em proceder ao encerramento de fontanários para consumo humano sempre que fique evidenciada a falta de qualidade da água, uma vez que o objectivo principal da Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, transposta pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto), é precisamente o de "proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição", sendo que a "disponibilização tendencialmente universal", mesmo nos casos de encerramento, está acautelada face à obrigatoriedade de a entidade gestora ter de providenciar uma solução alternativa para assegurar o abastecimento público.

Situação diferente é a dos fontanários não ligados à rede pública que não constituam origem única de água (ou seja, onde existe rede pública que permite o abastecimento à população em quantidade e qualidade), em que, de acordo com a disposição legal acima identificada, o legislador determina ou a integração destes fontanários no programa de controlo da qualidade da água (a apresentar pela entidade responsável pela gestão dos fontanários, como adiante veremos) ou a indicação em placa informativa de "água não controlada" ou "imprópria para consumo".

Importa contudo notar que, de acordo com a informação de que dispomos, não foi nenhuma das situações acima explanadas a que efectivamente ocorreu naquelas localidades, uma vez que os fontanários encerrados na Freguesia de Santiago de Besteiros estavam todos ligados à rede pública, estando todas as povoações dotadas de rede pública de abastecimento de água para consumo humano.

Segundo a Câmara Municipal de Tondela, o encerramento deveu-se ao facto de os fontanários estarem ligados à rede pública de água sem disporem do respectivo



suporte contratual (contrato de fornecimento), inviabilizando-se assim a actuação que a concessionária deveria desenvolver, enquanto entidade responsável pela gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água, nomeadamente a medição do volume de água que a rede pública gerida pela Águas do Planalto, S.A. disponibiliza para esses fontanário e a subsequente facturação dessa água.

Mais fomos informados que, tendencialmente e de um modo gradual, serão encerrados todos os fontanários ligados à rede pública no Concelho de Tondela que não sejam sujeitos à celebração de contrato de fornecimento com a Águas do Planalto.

Os serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos são uma responsabilidade, em primeira linha, dos municípios. A gestão destes serviços pode ser realizada directamente pelos serviços municipais ou municipalizados, delegada em empresas municipais ou concessionada a empresas públicas ou privadas.

A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (que integra os Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela) atribuiu, através de um contrato de concessão e na sequência de um concurso público, a responsabilidade pela gestão e exploração do sistema intermunicipal de abastecimento de água à empresa Águas do Planalto, S.A..

De acordo com o estatuído expressamente no artigo 3.º do Contrato de Concessão outorgado pelas partes (sob a epígrafe "Exclusividade") "Durante a sua duração o contrato de CONCESSÃO para a Exploração e Gestão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, confere à CONCESSIONÁRIA, o direito exclusivo de assegurar perante os consumidores e a Associação dos Municípios da Região do Planalto Beirão e a exploração daqueles serviços, dentro do perímetro territorial definido no CADERNO DE ENCARGOS".

Ora, de acordo com o ponto 2.2.do Caderno de Encargos, identificado como Anexo IV no Concurso Público para a Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela: "O perímetro territorial onde se exercerá o serviço concessionado corresponde aos limites do conjunto de concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela (...)".

A gestão dos fontanários é, por atribuição legal, uma responsabilidade dos municípios, pelo que sendo o Contrato de Concessão outorgado entre a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e a Águas do Planalto omisso quanto à



inclusão no seu objecto da gestão de fontanários, a Concessionária apenas terá de assumir a responsabilidade pela qualidade da água dos fontanários ligados à rede.

A *contrario sensu*, a gestão dos fontanários não ligados à rede pública pertencerá ao Município (ou à Junta de Freguesia), só assim não ocorrendo caso esta responsabilidade seja expressamente transferida no contrato de concessão, nomeadamente, através da indicação das respectivas infra-estruturas. Por outro lado, a assunção desta responsabilidade pelas Juntas de Freguesia depende da existência de uma delegação de competências, formalizada através de um protocolo, nos termos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sendo que a ausência de tal instrumento deve considerar-se que se mantém a responsabilidade do município.

O encerramento dos fontanários ligados à rede pública em algumas povoações da Freguesia de Santiago de Besteiros, Concelho de Tondela, foi decidido pela concessionária Águas do Planalto, S.A., no âmbito do contrato de concessão para a Exploração e Gestão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, que confere à Águas do Planalto o direito exclusivo de assegurar a exploração daqueles serviços perante os consumidores e a Associação dos Municípios da Região do Planalto Beirão, dentro do perímetro territorial dos municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

Quanto às medidas que o Governo tomará para assegurar o livre acesso à água, o Governo já tomou essas medidas, nomeadamente, através da transposição da Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, transposta pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto), ao exigir às entidades gestoras responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento público que, em todos os casos em que os fontanários tenham origem própria de água e sejam origem única de água, os fontanários sejam mantidos em operação e integrados no programa de controlo de qualidade da água submetido por essas entidades gestoras ou, caso a água não tenha qualidade, que seja providenciada uma solução alternativa a esses fontanários, para que se assegure o abastecimento público de água para consumo humano à respectiva população.

No que respeita ao mau funcionamento da ETAR de Besteiros e à descarga directa de toda a água proveniente da rede directamente no regato numa acção de fiscalização realizada pela Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) foram verificadas todas as unidades de tratamento de águas residuais



urbanas, pois existem várias ETAR na freguesia de Campos de Besteiros, nomeadamente as ETAR de Campos de Besteiros e respectiva estrutura de apoio à ETAR (Estação Elevatória), de Muna, da Zona Industrial de Lagedo, de Alagoa, de Lourosa e de Portela, as quais se encontram licenciadas ou em fase de emissão de novo título, pela ARH do Centro, IP.

No âmbito da acção realizada constatou a ARH Centro que, com excepção da ETAR da Zona Industrial de Lagedo ainda em fase de construção, todas os outros sistemas se encontravam em funcionamento, não sendo visível qualquer indício de descargas directas para o meio receptor sem tratamento. No que respeita à estação elevatória da ETAR de Campo de Besteiros foi verificada a rejeição de uma parte do efluente para a linha de água, sendo que a ARH do Centro, IP, irá diligenciar os procedimentos necessários para que a situação se resolva.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

MRC/MT